CONTRATO INEXIG. Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ, COM A EMPRESA **POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** – CNPJ Nº 22.782.906/0001-48, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI**, CNPJ nº 01.612.601/0001-18, situada na Avenida Filomeno Portela, 820, Bairro Centro – Paquetá-PI, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Thales Coelho Pimentel, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.453.377, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.036.013-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa: **POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** – CNPJ Nº 22.782.906/0001-48, com sede na Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, Edifício The Office Sala 2302, Bairro Jóquei – Teresina PI, representada pelo Sócio Administrador Christian Saraiva Amorim, portador do CPF nº 913.206.153-68 e RG nº 2094240 SSP PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 00/2021, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 - O contrato tem por objeto a Contratação de empresa capacitada para prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Captação de Recursos Juntos aos Órgão do Governo Federal, Estadual, Instituições Financeiras e Órgão de Fomento para atender as necessidades do Município de Paquetá-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1 - O valor contratual importa na quantia de **R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais.)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R$ - 3.000,00 (Três mil reais)** em favor do CONTRATADO.
3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR), **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1 - O presente Contrato é reajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir do dia 06/04/2021, findando em 31/12/2021, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.2.1 - A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita pela servidora: **Michelle Marinho Ramos – CPF n° 007.532.753.84**

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Picos-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paquetá-PI, 06 de abril de 2021.

Thales Coelho Pimentel - Prefeito Municipal
Contratante

POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 22.782.906/0001-48
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Paulo Roberto Leal da Rocha
CPF: 073.871.223-00

2) NOME: Nivaldo Holanda Barros
CPF: 742.024.803-68